

PORTARIA N° 004/2012

Dispõe sobre o processo seletivo simplificado para o credenciamento na função de Comissário da Infância e da Juventude Voluntário da Vara Cível da Infância e da Juventude da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e designa Comissão para acompanhar e fiscalizar o referido processo.

O Exmo. Sr. Marcos Flávio Lucas Padula, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Infância e da Juventude da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos Provimentos ns. 161/GGJ/2006 e 061/GACOR/2002 da Corregedoria de Justiça do Estado de Minas Gerais e do art. 145 da Lei n. 8.069 de 13.07.1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente),

Considerando a diminuição e insuficiência do quadro de Comissários da Infância e da Juventude do Quadro Voluntário da Comarca de Belo Horizonte, bem como o crescente aumento do número de eventos com participação de crianças e adolescentes;

Considerando, ainda, a necessidade de se regulamentar o processo seletivo simplificado para o credenciamento na função de Comissário da Infância e da Juventude Voluntário da Vara Cível da Infância e da Juventude da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais;

Considerando a importância de se constituir Comissão para acompanhamento e fiscalização do referido processo,

Resolve:

Art. 1º. O credenciamento de Comissários da Infância e da Juventude voluntários, afetos à jurisdição do Juízo de Direito da Vara Cível da Infância e da Juventude da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, será feito por meio de processo seletivo simplificado que será acompanhado e fiscalizado por meio de Comissão especialmente constituída para tal fim.

Art. 2º. Ficam designados para compor a comissão referida no art. 1º os servidores:

I - Antônio Ferreira Mendes, Comissário da Infância e da Juventude IV;

II - Nádia Queiroz Sales, Comissária da Infância e da Juventude IV; e

III - Denise Pires da Costa, Comissária da Infância e da Juventude IV.

Art. 3º. O candidato ao cargo de Comissário da Infância e da Juventude Voluntário deverá peticionar ao Juiz de Direito da Vara Cível da Infância e da Juventude, requerendo sua participação no processo seletivo simplificado.

§ 1º. O candidato deverá declarar no pedido de inscrição estar ciente:

I - de que o exercício de suas atividades se dará sem ônus aos cofres públicos, não gerando vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista ou afim;

II - de que a função a ser desempenhada se dá em caráter comissionado, não gerando estabilidade ou qualquer pretensão à continuidade da função;

III - de que sua atividade será desenvolvida nos limites da Comarca de Belo Horizonte.

§ 2º. O candidato deverá declarar, ainda, no pedido de inscrição, estar ciente quanto a todos os deveres e obrigações impostos ao Comissário da Infância e da Juventude, em especial:

I - cumprir as tarefas que lhe forem atribuídas pela Coordenação do Comissariado da Infância e da Juventude, nos dias e horários estabelecidos;

II - exercer a função com equilíbrio, prudência, educação e urbanidade;

III - não auferir ou tentar auferir qualquer tipo de vantagem material para si ou para terceiros, no exercício da função.

§ 3º. O pedido deverá ser assinado pelo próprio candidato, com firma reconhecida. Não será aceita a inscrição por procuração.

Art. 4º. O prazo de inscrição é de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 5º. O requerimento de inscrição (fornecido no local da inscrição) e os documentos constantes do art. 6º serão autuados como "Requerimento de Nomeação de Comissário Voluntário", constando o nome do candidato como requerente.

Parágrafo único. Os requerimentos deverão ser entregues nos dias úteis, das 09:00 às 18:00 horas, no Comissariado da Vara Cível da Infância e da Juventude da Comarca de Belo Horizonte, na Avenida Olegário Maciel, 600, Andar Térreo, Sala 105, Centro, Belo Horizonte - MG.

Art. 6º. O candidato deverá instruir o pedido com os seguintes documentos:

I - questionário padronizado (modelo fornecido no local da inscrição), respondido e assinado pelo candidato, no ato da entrega do requerimento, conforme modelo constante do Anexo II do mencionado Provimento nº 061/GACOR/2002;

II - cópia reprográfica da cédula de identidade e do número do registro do CPF do candidato;

III - documento comprobatório de estar em dia com as obrigações eleitorais;

IV - documento comprobatório de estar quite com o serviço militar, se candidato do sexo masculino;

V - folha de antecedentes e certidões de distribuição cível e criminal dos locais onde haja residido nos últimos 5 (cinco) anos;

VI - declaração de idoneidade firmada por duas autoridades, podendo uma declaração ser firmada por Comissário da Infância e da Juventude, em exercício nesta comarca;

VII - certificado de conclusão do ensino médio ou, alternativamente, prova do exercício do cargo de Comissário da Infância e da Juventude por prazo superior a 02 (dois) anos;

VIII - cópia de carteira funcional, carteira de trabalho ou outro documento que comprove de forma específica e detalhada a profissão exercida pelo candidato;

IX - comprovante de residência no território da Comarca de Belo Horizonte;

X - redação elaborada pelo candidato, com o mínimo de 10 (dez) linhas e o máximo de 15 (quinze) linhas, explicitando as razões de seu interesse pela nomeação para o cargo de Comissário da Infância e da Juventude Voluntário.

Parágrafo único. São consideradas autoridades, para os fins deste artigo, Magistrados, Membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Delegados de Polícia, Oficiais da Polícia Militar, Oficiais das Forças Armadas, Procuradores do Município e do Estado, Secretários Municipais, Secretários de Estado e Defensores Públicos, assim como as Autoridades Federais.

Art. 7º. Os documentos apresentados pelos candidatos serão encaminhados à Comissão de Fiscalização que se manifestará quanto à regularidade do requerimento de inscrição por meio de relatório, que será entregue, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento desses documentos, ao MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Infância e da Juventude da Comarca de Belo Horizonte.

§ 1º. A instrução do pedido com a documentação correta é de total responsabilidade do candidato. Não estando o pedido devidamente instruído, o mesmo será indeferido.

§ 2º. Havendo motivo justificado, a critério da Comissão de Fiscalização, poderá excepcionalmente ser prorrogado o prazo para entrega de documento faltante.

§ 3º. No caso de candidato que tenha exercido anteriormente o cargo de Comissário da Infância e da Juventude Voluntário na Comarca de Belo Horizonte ou em qualquer outra Comarca, a Comissão de Fiscalização deverá providenciar a juntada das anotações funcionais constantes nos cadastros da Comarca onde o candidato foi credenciado.

Art. 8º. Será realizada entrevista pessoal do candidato com o Juiz de Direito da Vara Cível da Infância e da Juventude da Comarca de Belo Horizonte, no prazo de 30 (trinta) dias da juntada do relatório elaborado pela Comissão de Fiscalização.

Parágrafo único. As entrevistas serão realizadas na sede do Juizado da Infância e da Juventude, em dias e horários a serem divulgados no seguinte endereço eletrônico: www.tjmg.gov.br/jjj.

Art. 9º. Após a entrevista do art. 8º, os autos serão conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Infância e da Juventude da Comarca de Belo Horizonte, para decisão quanto ao deferimento do credenciamento, a qual será divulgada no endereço eletrônico constante do artigo anterior e afixada na sede do Juízo.

§ 1º. Atendidos os requisitos de instrução do pedido e as condições mínimas exigidas para o credenciamento, respeitado o convencimento da Autoridade Judicial, serão credenciados os candidatos até o limite previsto no art. 339 do Provimento nº 161/CGJ/2006.

§ 2º. Os candidatos aprovados além do limite estabelecido no parágrafo anterior farão parte do quadro de reserva, podendo ser credenciados a qualquer momento, de acordo com a necessidade do juízo.

Art. 10. Os candidatos credenciados deverão participar de curso de formação, a ser providenciado pela Comissão Fiscalizadora junto à Escola Judicial "Desembargador Edésio Fernandes" - EJEJ, com carga horária mínima de 10 horas/aula, dependendo da disponibilidade e de confirmação junto à Diretoria Executiva da EJEJ.

§ 1º. O não comparecimento ou aproveitamento insuficiente no referido curso de capacitação implicará no imediato descredenciamento do Comissário da Infância e da Juventude Voluntário.

§ 2º. Considera-se caracterizado o não comparecimento pela falta a mais de 20% (vinte por cento) da carga horária do curso.

§ 3º. Considera-se caracterizado o aproveitamento insuficiente dos participantes que não obtiverem, no mínimo, 70% do total de pontos das etapas de avaliação do curso.

§ 4º. Durante o curso, serão ministradas aulas quanto à lavratura de autos de infração, autorização de viagem nacional de crianças e redação de relatórios de sindicância, sendo também aplicadas provas práticas para a avaliação dos candidatos.

Art. 11. Encerrado o curso de capacitação, os Comissários da Infância e da Juventude Voluntários aprovados integrarão uma das equipes existentes, a critério da Coordenação do Comissariado da Infância e da Juventude e em conformidade com a disponibilidade informada no questionário referido no art. 6º, inciso I, desta Portaria.

§ 1º. O Comissário da Infância e da Juventude Voluntário, após a leitura de seus deveres, receberá a sua credencial definitiva, expedida em formulário próprio fornecido pela Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça, conforme modelo constante do Anexo I do Provimento nº 61/GECOR/2002, e assinada pelo MM. Juiz da Vara Cível da Infância e Juventude de Belo Horizonte.

§ 2º. O Comissário da Infância e da Juventude Voluntário será formalmente advertido de que o Juiz de Direito poderá a qualquer tempo descredenciá-lo a pedido, por conveniência do Juízo, ou por conduta desabonadora, quando também deverá ser devolvida e inutilizada a credencial, comunicado o fato imediatamente à Corregedoria-Geral de Justiça.

§ 3º. Não será permitido o desentranhamento e a devolução de documentos juntados aos processos de credenciamento.

Art. 12. Excepcionalmente, de acordo com a conveniência do Juízo, qualquer candidato inscrito na presente seleção poderá ser credenciado a título precário.

Parágrafo único. O credenciamento definitivo dependerá de aprovação em todas as etapas desta seleção.

Art. 13. Os casos omissos serão decididos pela autoridade judiciária, ouvida a Comissão para acompanhamento e fiscalização do processo de credenciamento de comissários voluntários.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 30 de julho de 2012.

(a) Marcos Flávio Lucas Padula

Juiz de Direito

Vara Cível da Infância e da Juventude

Comarca de Belo Horizonte